

**PARECER N.º                   /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 154/2023.**

**OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONARIOS DE NOSSA SENHORA DO CENÁCULO.**

**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

## **1. Relatório:**

De iniciativa da ilustre Vereadora Andréa Machado, o Projeto de Lei n.º 154/2023 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública a Associação dos Missionários de Nossa Senhora do Cenáculo.

Recebido em 7 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 154/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Paulo Arara, recebeu o Projeto de Lei em questão designou-se como relator da matéria, Vereador Valdmix Silva, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 14/12/2023, cuja a ciencia se deu no mesmo dia. (fl.31).

## **2. Fundamentação:**

### **2.1. Competência:**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casanas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;(…)*

*g) admissibilidade de proposições.*

A Lei Orgânica do Município de Unai trouxe em seu artigo 62 a competência privativa da Câmara Municipal para o reconhecimento de utilidade pública das entidades, senão vejamos:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*XXVI - reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;*

No que tange ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai, encontram-se as seguintes previsões:

*Art. 172. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.*

*(…)*

*§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada pelos documentos exigidos em legislação específica do Município.*

*Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:*

*(…)*

*IV - que declarem entidades de utilidade pública;*

A Lei Municipal n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública menciona que:

*Art. 2º A iniciativa do processo de reconhecimento de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.*

Assim, não há vício de iniciativa.

## **2.2. Requisitos:**

O projeto de lei em questão de autoria da Vereadora Andréa Machado objetiva reconhecer como de utilidade pública a Associação dos Missionários de Nossa Senhora do Cenáculo, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Marília Martins, nº.101, bairro Primavera 5 e foro no Município de Unai, Estado de Minas

Gerais, registrada em 25 de maio de 2021 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº. 42.074.676/0001-70.

A Lei nº 1.296, de 1990, traz os seguintes requisitos:

*Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:*

*I - ter no mínimo 1 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;*

*II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;*

*III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;*

*IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e*

*V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.*

*Parágrafo único. É vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.*

*Art. 4º O processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - estatuto social registrado em cartório competente (fls. 12 a 26);*

*II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados (fl. 27);*

*III - relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;*

*IV - declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos (fl. 29);*

*V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício (fl. 6 a 9);*

*VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;*

*VII - inscrição no cadastro geral de contribuintes; e*

*VIII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.*

Verifica-se que foram juntados:

- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o n.º. 42.074.676/0001-70, com situação cadastral ativa, com data de abertura 25/05/2021 e descrição da natureza jurídica como sendo associação privada (**fl. 5**);
- Edital de Convocação para Assembleia Geral da Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e aprovação do estatuto da Associação dos Missionários de Nossa Senhora do Cenáculo (**fl.6**);
- Ata da Assembleia Geral da Associação dos Missionários de Nossa Senhora do Cenáculo,

datada de 19/11/2020, com a eleição dos membros da diretoria, registrada em cartório, PROTOCOLO N° 45389, REG N° 1142 – LIV A-65 – PÁG 66- AV N° 1 (fl.7 a 9);

- Estatuto Associação dos Missionários de Nossa Senhora do Cenáculo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o PROTOCOLO N° 45391, REG N° 1142 – LIV A-65 – PÁG 70- AV N° 3 (fls.12 a 26);

- Declarações assinadas pelo Presidente, Senhor João Schimil Neto, datadas de 20/11/2023, afirmando que a Associação dos Missionários de Nossa Senhora do Cenáculo, está em pleno funcionamento de suas atividades, com estrita observância dos estatutos e não remunera a qualquer título, seus mantenedores e os respectivos associados, bem como não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público; (fls.27, 28,29);

Ressalta-se que segundo o parágrafo único do artigo 4° da Lei n.º 1.296, de 1990, a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

O interstício mínimo de 1 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do artigo 3° da Lei n.º 1.296 de 1990, encontra-se cumprido, pois consta a data 25 de maio de 2021 do registro do estatuto e a Presidente da Associação declara que a entidade se encontra em funcionamento com estrita observância do estatuto.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do artigo 4° da Lei Municipal n.º 1.296, de 1990, e no artigo 121 da Lei Federal n.º 6.015/73 deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal n.º 9.042, de 9 de maio de 1995.

O autor do projeto traz a seguinte justificativa:

*“A proposição iniciativa visa conceder o reconhecimento público a Associação dos Missionários de Nossa Senhora do Cenáculo, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Marília Martins, n.º.101, bairro Primavera 5 e foro no Município de Unai, Estado de Minas Gerais. Registrada em 25 de maio de 2021, a entidade civil supramencionada tem finalidade religiosa, filantrópica e sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de objetivo principal que é ser instrumento de Deus para realizar sua missão de evangelizar, levando o amor de Jesus Eucarístico; fazer a Santíssima Virgem Maria mais conhecida e amada, através da vivência do Evangelho, testemunhando Jesus Cristo e a vida nova que ele nos trouxe. Se colocam sempre e em tudo a serviço da edificação da Igreja e em fidelidade ao carisma próprio, além de contribuir concretamente na transformação do ser humano e das estruturas sociais, amparando e socorrendo material e espiritualmente os mais necessitados (fl.3)”*

Portanto, não vejo empecilho para que a matéria seja aprovada por esta Casa Legislativa, uma vez que foram cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 1.296, de 1990 para o reconhecimento de utilidade pública.

**3. Conclusão:**

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 154/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIMIX SILVA

**Relator Designado**